ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1220/2008

Autoriza o Poder Executivo a conceder Gratificação de risco permanente, aos Guardas Municipais.

Vereador-Autor: Robson Carlos de Oliveira Gomes

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação de risco permanente, aos Guardas Municipais de Rio das Ostras.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1221/2008

Nomina a **Rua Projetada**, localizada no Loteamento Mariléa Chácara, que se inicia na Rua Aristóteles da Cunha de **Rua Mariana da Paz**.

Vereador-Autor: Alzenir Pereira Mello

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

L E I:

Art. 1º Passa denominar-se **Rua Mariana da Paz** a Rua **Projetada**, localizada no Loteamento Mariléa Chácara – **Reloteamento da Chácara 179**, que se inicia na Rua Aristóteles da Cunha.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1222/2008

Nomina a Rodovia que liga o bairro Nova Cidade a Rodovia Engenheiro Gonzaga Quirino Tannus, de **Rodovia Norival Martins da Cruz, "PAIZINHO".**

Vereador-Autor: Robson Carlos de Oliveira Gomes

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

L E I:

Art. 1º Passa denominar-se a Rodovia que liga o bairro Nova Cidade a Rodovia Engenheiro Gonzaga Quirino Tannus, de **Rodovia Norival Martins da Cruz, "PAIZINHO".**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1223/2008

Torna Utilidade Pública a LIGA DE DESPORTOS DE RIO DAS OSTRAS.

Vereador-Autor: Alberto Moreira Jorge

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

L E I:

Art. 1º Torna Utilidade Pública a LIGA DE DESPORTOS DE RIO DAS OSTRAS-RJ.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1224/2008

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de combate e encaminhamento de retorno ao Município de origem para os moradores de rua.

Vereador-Autor: Rosenildo Corrêa Vianna

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa para a retirada, atendimento e encaminhamento ao Município de origem dos moradores de rua no Município de Rio das Ostras.

Art. 2º É obrigatório para o perfeito encaminhamento a esta Lei, a montagem de um local com instalações apropriadas para recolhimento e tratamento do assistido até seu encaminhamento de retorno a sua Cidade de origem.

Art. 3º No Programa a ser criado, deverão fazer parte a colocação de profissionais, Psicólogos, Assistentes Sociais, Médicos e Auxiliares Técnicos com experiência na área de atendimento ao assistido.

Art. 4º Todo encaminhamento para a Cidade de origem, terá que ser feito em, transporte próprio da Prefeitura ou contratado específico para essa atividade, sempre acompanhado por Assistente Social.

Art. 5º Fica obrigatório os exames médicos com laudo de entrada, acompanhamento e encaminhamento do assistido.

Art. 6º Fica obrigatório o cadastramento e arquivamento da ficha e do laudo médico para controle de reincidência do recolhimento do assistido.

Art. 7º Todo recolhimento em via pública do assistido deverá ser feito com acompanhamento de Guarda Municipal e se necessário for, com apoio da Polícia militar, sob a responsabilidade de um ou mais Assistentes Sociais.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1225/2008

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de atendimento à mulher em situação de violência através de casa-abrigo.

Vereadora-Autora: Rosangila Costa dos Santos

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e o Exmo. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica criado o programa municipal casa-abrigo de atendimento à mulher em situação de violência.

Art. 2º O referido programa visa atender na casa-abrigo, mantida especificamente para este fim, emergencial e provisório, as mulheres em situação de violência, seus filhos e/ou dependentes menores.

Art. 3º A casa-abrigo, mantida pelo município através da secretaria municipal de Bem Estar Social, oferecerá abrigo e alimentação, prestará assistência social econômica, psicológica e jurídica à mulheres em situação de violência, seus filhos e/ou dependentes menores, vítimas de violência, com objetivo de:

I - Superar as situações de crise e carência psicosocial e valorizar as potencialidades da mulher, despertar sua consciência de cidadania e favorecer sua capacidade profissional;

II - Oferecer atendimento integral, interdisciplinar às moradoras e seus filhos, em especial na área psicológica, social e jurídica;

III - Oferecer condições objetivas de inserção social da mulher moradora, conjugando as ações da casa-abrigo a programas de saúde, moradia, emprego, creches e profissionalização entre outros;

IV - Oferecer suporte educativo/informativo, instrumentalizando as mulheres para conhecerem seus direitos como cidadãs e os recursos para efetiva-lo;

V - Oferecer um ambiente propício para que as mulheres possam exercer sua autonomia, favorecendo sua capacidade de conduzir a própria vida e tomar decisões tornando-se responsáveis por seus atos;

VI - Oferecer meios para fortalecimento do vínculo com os filhos, favorecendo modos de convivência não violentos.

Art. 4º Serão acolhidas na casa-abrigo as mulheres em situação de violência física e seus filhos ou dependentes menores, cujo retorno ao domicílio habitual represente risco de vida.

Parágrafo Único – A triagem para avaliação dos riscos será feita pela equipe de profissionais da casa-abrigo.